

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de
Conflitos – NUPEMEC

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC

Regulamenta o pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário nas unidades de Juizados Especiais, Centros de Conciliação de Juizados Especiais - CECONs e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC PRO.

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **CONSIDERANDO** o contido no procedimento administrativo eletrônico SEI nº 0113349-46.2016.8.16.6000 e a decisão tomada na sessão realizada no dia 09 de outubro de 2018,

R E S O L V E:

1. DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º. Fica autorizada a execução do serviço extraordinário nas unidades de Juizados Especiais, Centros de Conciliação de Juizados Especiais - CECONs e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs - PRO, previsto no art. 1º, IV, da Lei nº 17.250/2012, para o desempenho de atividades destinadas ao suporte e realização de audiências e sessões de julgamento e ocorridas fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário.

Parágrafo único. Nos Juizados Especiais, no caso dos Oficiais

de Justiça e Técnicos designados para o exercício das atribuições de Oficial de Justiça, Contadores/Avaliadores e dos servidores que atuam na área de saúde mental, encarregados das medidas alternativas aplicadas nos Juizados Especiais Criminais, fica autorizado o serviço extraordinário para a execução dos atendimentos e diligências realizados fora da jornada normal de trabalho, observando-se para tanto o contido no art. 5º da Resolução nº 15/2010 - OE.

2. DA GRATIFICAÇÃO

Art. 2º. O serviço extraordinário será remunerado nos termos da Lei nº 17.250/2012 e do Decreto Judiciário nº 286/2016.

3. DOS CRITÉRIOS

3.1. DO NÚMERO DE SERVIDORES

Art. 3º. Fica estabelecido, no Anexo I da presente Resolução, o limite máximo de servidores do Poder Judiciário a serem designados em cada uma das Comarcas do Estado, para a prestação de serviço extraordinário nos Juizados Especiais, CECONs e nos CEJUSCs - PRO.

Art. 4º. Os Juizados Especiais das comarcas de São José dos Pinhais, Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Maringá e Foz do Iguaçu possuem vagas para a realização de serviço extraordinário pelos contadores e avaliadores do Sistema dos Juizados Especiais para a realização de cálculos e avaliações fora do horário de expediente.

3.2 DO NÚMERO DE HORAS

Art. 5º. A duração do serviço extraordinário não poderá exceder o limite máximo de 2 (duas) horas por dia, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Deverá ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora intrajornada.

Art. 6º. Os gestores administrativos dos CEJUSCs - PRO ou dos Centros de Conciliação dos Juizados Especiais - CECONs

poderão, ante a excepcionalidade de suas atribuições, serem designados para até 48 (quarenta e oito) horas mensais, observado, no mais, o previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. A distribuição das horas previstas no caput deste artigo será de competência do 2º Vice-Presidente, observado o limite de designações previsto no Anexo II da presente Resolução.

4. DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º. As designações para a prestação de serviço extraordinário deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - designação por período certo;

II - nome completo, cargo, matrícula e lotação do servidor que será designado ou em caso de substituição, o nome completo, o cargo e a matrícula do servidor substituto e do substituído;

III - declaração de que o servidor indicado não recebe nenhuma outra gratificação incompatível com a gratificação de serviço extraordinário, consoante o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012;

IV - no caso de designação para o CEJUSCs - PRO, certificado de participação em curso de Conciliação e Mediação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, com o cumprimento de estágio supervisionado, ministrado por instrutores certificados pelo NUPEMEC, ou Declaração de que realizará a capacitação em Conciliação e Mediação ofertada pelo NUPEMEC no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias;

V - assinatura do Juiz Supervisor dos Juizados Especiais, de CECON ou Juiz Coordenador do CEJUSC - PRO a quem ficar subordinado;

§ 1º. A designação de Oficiais de Justiça ou Técnicos designados para o exercício das atribuições de Oficial de Justiça para atuar nos Juizados Especiais, dar-se-á exclusivamente no cumprimento de diligências.

§ 2º. O não atendimento dos requisitos previstos no caput ou nos incisos deste artigo importará arquivamento liminar do pedido, sem apreciação.

§ 3º. Os pedidos de manutenção/prorrogação da designação devem ser encaminhados, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo final da designação inicial, para evitar transtornos decorrentes da interrupção na prestação do serviço, não se admitindo designação com data retroativa.

Art. 8º. Os servidores serão indicados pelo Juiz Supervisor do Juizado Especial, de CECON ou pelo Juiz coordenador do CEJUSC a que ficarão subordinados.

Art. 9º. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de servidor efetivo para a função gratificada pela prestação do serviço extraordinário.

Art. 10. O servidor somente poderá prestar serviço extraordinário na unidade em que estiver designado.

Art. 11. A designação em local diverso da lotação não dará causa à relotação.

Art. 12. Somente poderão perceber a gratificação os servidores efetivos do Poder Judiciário, excluídos os ocupantes de cargo de provimento em comissão, nos termos do art. 18 da Lei nº 17.250/2012.

Art. 13. Fica vedada a designação de Oficiais de Justiça que atuam nos Juizados Especiais como forma de compensação por despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos.

Art. 14. O Juiz Supervisor de Juizado Especial, de CECON ou o Juiz Coordenador do CEJUSC - PRO poderá indicar servidor em substituição, seja em caráter permanente ou temporário, este nas hipóteses de férias, licença ou afastamento do servidor designado para prestar serviço extraordinário.

Parágrafo único. Em caso de substituição temporária será

estendida ao substituto designado a gratificação pelas horas de serviço extraordinário por ele prestadas durante o período de substituição, observado o contido no Decreto Judiciário nº 286/2016.

5. DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 15. O pagamento da gratificação dar-se-á a partir da data da publicação do ato da designação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, vedada, a qualquer título, a designação retroativa de servidores para prestar serviços fora do horário normal do expediente forense.

Art. 16. O pagamento da gratificação terá por base o número de horas de serviço extraordinário efetivamente prestadas pelo funcionário, observados os limites previstos nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

6. DO BOLETIM MENSAL

Art. 17. O servidor responsável (Assistente da Direção do Fórum, Secretário dos Juizados, Gestor Administrativo do CEJUSC - PRO ou de CECON) enviará o boletim mensal relativo ao serviço extraordinário prestado pelos servidores efetivos designados no CEJUSC - PRO ou CECON, via Sistema Informatizado Hércules.

§ 1º. O Sistema Informatizado Hércules apenas autorizará o preenchimento do boletim de frequência dos servidores devidamente designados mediante portaria expedida pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º. No boletim de frequência informatizado deverá constar:

I - as datas em que os serviços extraordinários foram prestados;

II - os horários de início e fim da prestação do serviço extraordinário;

III - o número de audiências/sessões ou diligências realizadas durante o horário de realização do serviço extraordinário;

IV - o número dos autos referentes às audiências/sessões realizadas fora do horário normal de expediente forense, durante o período consignado.

§ 3º. O boletim de frequência informatizado gerado pelo Sistema Hércules deverá ser preenchido e concluído até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, atendidas as normas aplicáveis à matéria.

Art. 18. Os Oficiais de Justiça, Técnicos designados para o exercício das atribuições de Oficial de Justiça, os Contadores/Avaliadores do Sistema dos Juizados Especiais e os servidores da área de saúde mental encarregados das medidas alternativas aplicadas nos Juizados Especiais Criminais deverão certificar nos mandados e/ou laudos, bem como informar nos relatórios as diligências realizadas fora da jornada normal de trabalho, indicando o horário de início e o respectivo tempo de duração.

Parágrafo único. Mensalmente os Oficiais de Justiça, Técnicos designados para o exercício das atribuições de Oficial de Justiça, os Contadores/Avaliadores do Sistema dos Juizados Especiais e os servidores acima referidos deverão apresentar relatório circunstanciado referente aos mandados cumpridos e atendimentos prestados fora da jornada normal de trabalho, instruindo-o com cópia dos mandados e das certidões a que se refere o caput deste artigo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A gratificação de serviço extraordinário não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de fixação de proventos da aposentadoria e das pensões, quando for o caso, nos termos do art. 27 da Lei nº 17.250/2012.

Art. 20. É vedada a percepção simultânea da gratificação de serviço extraordinário com as previstas nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 17 da Lei nº 17.250/2012.

Art. 21. Enquanto não instalado o CEJUSC - PRO nas

Comarcas de entrância inicial as vagas de serviço extraordinário poderão, excepcionalmente, ser ocupadas nos Juizados Especiais, mediante autorização do Presidente do NUPEMEC.

Art. 22. Poderá o Juiz Supervisor dos Juizados Especiais, de CECON ou Juiz Coordenador do CEJUSC - PRO requerer, fundamentadamente, a concessão de vagas de serviço extraordinário que excedam os limites previstos no Anexo I, em caráter excepcionalíssimo, para que a unidade possa se utilizar por 6 (seis) meses, em caráter não habitual, de vagas adicionais a fim de atender a demanda excepcional ou para a realização de mutirões.

§ 1º. O pedido será apreciado pelo 2º Vice-Presidente, que definirá qual pleito será atendido.

§ 2º. Uma vez atendido o pedido, na forma do parágrafo anterior, a designação competirá ao Presidente do Tribunal de Justiça, conforme previsto no artigo 9º.

§ 3º. O número de vagas concedidas excepcionalmente observará o limite constante no Anexo II da presente Resolução.

Art. 23. O Presidente do Tribunal de Justiça, depois de ouvido o NUPEMEC e o CSJEs, poderá, conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras e observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, ampliar o número de servidores designados ou a quantidade de horas de serviço extraordinário previstas no Anexo I, respeitado o disposto na Lei nº 17.250/2012.

Parágrafo único. Quando a ampliação decorrer de pedido do Juiz Supervisor do Juizado, de CECON ou do Juiz Coordenador do CEJUSC - PRO, estes deverão demonstrar a necessidade da ampliação e terão seus pedidos submetidos à apreciação do CSJEs e ao NUPEMEC, após prévio estudo de impacto financeiro.

~~**Art. 24.** As Comarcas de entrância inicial e intermediária que ainda não têm CEJUSC - PRO instalado deverão, no prazo de~~

~~60 (sessenta) dias, se adequar ao quantitativo previsto no Anexo I. (Revogado pela Resolução Conjunta 01/2019 – CSJEs /NUPEMEC, em 17.01.2019).~~

~~**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, os respectivos Juízes Supervisores ou Coordenadores deverão encaminhar ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, observados os requisitos do artigo 7º, solicitando a designação dos servidores que ocuparão as vagas previstas no Anexo I, tanto nos Juizados Especiais quanto no CEJUSC – PRO (Revogado pela Resolução Conjunta 01/2019 – CSJEs /NUPEMEC, em 17.01.2019).~~

Art. 24. As Comarcas de entrância inicial e intermediária que ainda não têm CEJUSC - PRO instalado deverão, até 29 de março de 2019, se adequar ao quantitativo previsto no Anexo I. (Redação dada pela Resolução Conjunta 01/2019 – CSJEs /NUPEMEC, em 17.01.2019).

§1º. Para fins do disposto no caput, os respectivos Juízes Supervisores ou Coordenadores deverão encaminhar ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, observados os requisitos do artigo 7º, solicitando a designação dos servidores que ocuparão as vagas previstas no Anexo I, tanto nos Juizados Especiais quanto no CEJUSC – PRO (Redação dada pela Resolução Conjunta 01/2019 – CSJEs /NUPEMEC, em 17.01.2019).

§2º A não adequação do prazo estabelecido implica em revogação de todas as designações para prestação de serviço extraordinário. (Incluído pela Resolução Conjunta 01/2019 – CSJEs /NUPEMEC, em 17.01.2019).

Art. 25. Incumbe à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais e ao Presidente do NUPEMEC prestar esclarecimentos necessários à aplicação e fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2009 do CSJEs, bem como as demais disposições em contrário.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. **RENATO BRAGA BETTEGA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des^a. **LIDIA MAEJIMA**

2^a Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do NUPEMEC

ANEXO I
 LIMITE MÁXIMO DE DESIGNAÇÕES DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

FORO/COMARCA	LIMITE DE DESIGNAÇÕES	
	JUIZADOS	CEJUSC
<i>Foros Centrais e Regiões Metropolitanas</i>		
Curitiba - Foro Central		
Vara Descentralizada de Santa Felicidade	2	2
Vara Descentralizada do Pinheirinho	2	2
Vara Descentralizada da Cidade Industrial	2	2
Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado)	2	2
Vara Descentralizada do Boqueirão	2	2
Juizado Especial Puc-Cajuru	2	-
Direção do Fórum dos Juizados Especiais	6	-
Oficiais de Justiça	25	-
Centro de Conciliação dos Juizados Especiais	11	-
1º Juizado Especial Cível - Matéria Bancária	1	-
3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações	1	-
4º Juizado Especial da Fazenda Pública	1	-
5º Juizado Especial Cível e Criminal	1	-
6º Juizado Especial Cível e Criminal	1	-
7º Juizado Especial Cível - Acidentes de Trânsito	1	-
8º Juizado Especial Cível e Criminal	1	-
11º Juizado Especial Cível e Criminal	1	-
13º Juizado Especial Cível e Criminal	1	-
14º Juizado Especial Cível e Criminal	1	-
15º Juizado Especial da Fazenda Pública	1	-
CEJUSC - Varas de Família	-	14
CEJUSC - Fórum Cível	-	33
CEJUSC - Fórum Criminal	-	4
Curitiba - Foro Regional		
Almirante Tamandaré	2	2
Araucária	2	4
Campina Grande do Sul	2	2
Campo Largo	2	2
Colombo	2	3
Oficiais de Justiça	2	-
Fazenda Rio Grande	2	2
Pinhais	2	2
Piraquara	2	4
São José dos Pinhais		
1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
Contador /Avaliador	1	-
Oficiais de Justiça	6	-
CEJUSC	-	7
Maringá - Foro Central		
1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-

ANEXO I
LIMITE MÁXIMO DE DESIGNAÇÕES DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

FORO/COMARCA	LIMITE DE DESIGNAÇÕES	
	JUIZADOS	CEJUSC
4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
Contador /Avaliador	1	-
Oficiais de Justiça	8	-
CEJUSC	-	11
Maringá - Foro Regional		
Mandaguari	2	2
Mandaguaçu	2	2
Marialva	2	2
Nova Esperança	2	2
Sarandi	2	2
Londrina - Foro Central		
1º Juizado Especial da Fazenda Pública	2	-
2º Juizado Especial Cível e Criminal	2	-
3º Juizado Especial Cível e Criminal	2	-
4º Juizado Especial Cível e Criminal	2	-
5º Juizado Especial Cível e Criminal	2	-
6º Juizado Especial Cível e Criminal	2	-
Oficiais de Justiça	12	-
CEJUSC	-	22
Londrina - Foro Regional		
Cambé	2	2
Ibiporã	2	2
Rolândia	2	2

<i>Demais Finais</i>		
Apucarana	2	2
Arapongas	2	2
Campo Mourão	2	2
Cascavel		
1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
Oficiais de Justiça	6	-
Contador /Avaliador	1	-
CEJUSC	-	9
Cianorte	2	2
Francisco Beltrão	2	2
Foz do Iguaçu		
1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
Oficiais de Justiça	6	-
Contador/Avaliador	1	-
CEJUSC	-	7
Guarapuava		
1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-

ANEXO I
LIMITE MÁXIMO DE DESIGNAÇÕES DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

FORO/COMARCA	LIMITE DE DESIGNAÇÕES	
	JUIZADOS	CEJUSC
2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
Oficiais de Justiça	6	-
Contador/Avaliador	1	-
CEJUSC	-	5
Paranaguá	2	4
Paranavaí	2	3
Pato Branco	2	2
Ponta Grossa		
1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	2	-
Oficiais de Justiça	6	-
Contador/Avaliador	1	-
CEJUSC	-	7
Toledo	2	3
Umuarama	2	3
União da Vitória	2	4

Intermediárias		
Andirá	2	2
Antonina	2	2
Assaí	2	2
Assis Chateaubriand	2	2
Astorga	2	2
Bandeirantes	2	2
Bela Vista Do Paraíso	2	2
Capanema	2	2
Castro	2	2
Chopinzinho	2	2
Colorado	2	2
Corbélia	2	2
Cornélio Procópio	2	2
Coronel Vivida	2	2
Cruzeiro Do Oeste	2	2
Dois Vizinhos	2	2
Goioerê	2	2
Guaratuba	2	2
Guaíra	2	2
Ibaiti	2	2
Irati	2	2
Ivaiporã	2	2
Jacarezinho	2	2
Jaguariaíva	2	2
Jandaia Do Sul	2	2
Lapa	2	2
Laranjeiras Do Sul	2	2

ANEXO I
LIMITE MÁXIMO DE DESIGNAÇÕES DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

FORO/COMARCA	LIMITE DE DESIGNAÇÕES	
	JUIZADOS	CEJUSC
Loanda	2	2
Marechal Cândido Rondon	2	2
Matelândia	2	2
Matinhos	2	2
Medianeira	2	2
Palmas	2	2
Palotina	2	2
Peabiru	2	2
Pinhão	2	2
Pitanga	2	2
Porecatu	2	2
Prudentópolis	2	2
Quedas Do Iguaçu	2	2
Rio Branco Do Sul	2	2
Rio Negro	2	2
Santo Antônio Da Platina	2	2
Santo Antônio Do Sudoeste	2	2
São Mateus Do Sul	2	2
São Miguel Do Iguaçu	2	2
Telêmaco Borba	2	2
Wenceslau Braz	2	2

Inicial		
Alto Paraná	1	2
Alto Piquiri	1	2
Altônia	1	2
Ampére	1	2
Arapoti	1	2
Barbosa Ferraz	1	2
Barracão	1	2
Bocaiúva Do Sul	1	2
Cambará	1	2
Campina Da Lagoa	1	2
Cantagalo	1	2
Capitão Leônidas Marques	1	2
Carlópolis	1	2
Catanduvas	1	2
Centenário Do Sul	1	2
Cerro Azul	1	2
Cidade Gaúcha	1	2
Clevelândia	1	2
Congonhinhas	1	2
Curiúva	1	2
Cândido De Abreu	1	2
Engenheiro Beltrão	1	2
Faxinal	1	2

ANEXO I
LIMITE MÁXIMO DE DESIGNAÇÕES DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

FORO/COMARCA	LIMITE DE DESIGNAÇÕES	
	JUIZADOS	CEJUSC
Formosa Do Oeste	1	2
Grandes Rios	1	2
Guaraniaçu	1	2
Icaraíma	1	2
Imbituva	1	2
Ipiranga	1	2
Iporã	1	2
Iretama	1	2
Jaguapitã	1	2
Joaquim Távora	1	2
Mallet	1	2
Mamborê	1	2
Mangueirinha	1	2
Manoel Ribas	1	2
Marilândia Do Sul	1	2
Marmeleiro	1	2
Morretes	1	2
Nova Aurora	1	2
Nova Fátima	1	2
Nova Londrina	1	2
Ortigueira	1	2
Palmeira	1	2
Palmital	1	2
Paraíso Do Norte	1	2
Paranacity	1	2
Piraí Do Sul	1	2
Pontal Do Paraná	1	2
Primeiro De Maio	1	2
Pérola	1	2
Realeza	1	2
Rebouças	1	2
Reserva	1	2
Ribeirão Claro	1	2
Ribeirão Do Pinhal	1	2
Salto Do Lontra	1	2
Santa Fé	1	2
Santa Helena	1	2
Santa Isabel Do Ivaí	1	2
Santa Mariana	1	2
Sengés	1	2
Sertanópolis	1	2
Siqueira Campos	1	2
São Jerônimo Da Serra	1	2
São João	1	2
São João Do Ivaí	1	2
São João Do Triunfo	1	2

ANEXO I
LIMITE MÁXIMO DE DESIGNAÇÕES DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

FORO/COMARCA	LIMITE DE DESIGNAÇÕES	
	JUIZADOS	CEJUSC
Teixeira Soares	1	2
Terra Boa	1	2
Terra Rica	1	2
Terra Roxa	1	2
Tibagi	1	2
Tomazina	1	2
Ubiratã	1	2
Uraí	1	2
Xambrê	1	2

ANEXO II
LIMITE MÁXIMO DE DESIGNAÇÕES DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

LIMITE DE DESIGNAÇÕES PARA 48 HORAS PARA GESTORES DE CEJUSC OU CECON	
Número de Designações Para Serviço Extraordinário de 48h	25

LIMITE DE DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS EXCEDENTES AO PREVISTO NO ANEXO I	
Número de Designações Para Serviço Extraordinário de 24h	65